



CONTRATO DE RATEIO

- EXERCÍCIO 2024 -

CONTRATO DE RATEIO QUE FORMALIZAM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO – CONSAÚDE – E O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DAS DORES.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO - CONSAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº **00.853.908/0001-48**, com sede na Rua Fernando Pinheiro d'Ávila, 200 - Santa Terezinha II, Cel. Fabriciano - MG, CEP 35171-143, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Márcio Lima de Paula**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 038.460.956-21, residente e domiciliado no município de Jaguaraçu, MG e o **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DAS DORES**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº **01.613.129/0001-38**, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, Sr. **José Adair da Silva**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 706.418.626-87, residente e domiciliado no município de São Domingos das Dores, MG, formalizam o presente Contrato de Rateio, que reger-se-á pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo Decreto Regulamentador nº 6.017/07, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO – O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio do CONSAÚDE, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, contribuições, material de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros - pessoas física e jurídica, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio.



1.1. É vedado ao Consórcio utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

2. DAS ESPECIFICAÇÕES – O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais do CONSAÚDE no exercício financeiro de 2024; sendo que as demais despesas serão custeadas pelas receitas decorrentes de prestação de serviços aos entes consorciados, ao SUS e outras fontes de receita própria.

3. DO VALOR DO CONTRATO – O valor global deste Contrato de Rateio é no montante de **R\$ 36.480,00 (Trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais)**.

3.1. DA FORMA DE PAGAMENTO – O valor global deste contrato será pago em 12 (doze) repasses mensais, no valor de **R\$ 3.040,00 (Três mil e quarenta reais)**, através da ferramenta administrativa do *débito em conta* ou *transferência automática*, a ser devidamente autorizada pelo município consorciado junto à instituição financeira indicada pelo CONSAÚDE.

3.2. DOS VENCIMENTOS – Os repasses mensais indicados na sub-cláusula anterior serão debitados da conta do município ou, em caso de qualquer impossibilidade, pagos pelo mesmo, até o dia 10 (dez) de cada mês.

3.3. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA – Havendo atraso por parte do ente consorciado nos pagamentos das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo pagamento. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (*pro rata temporis*) e pelo INPC, divulgado pelo IBGE ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.



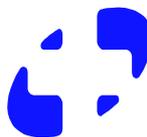
4. DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – O imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos por consórcios públicos intermunicipais que adotem personalidade jurídica de direito público, pertence aos municípios consorciados, nos termos do disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, observando o índice usado para formação do Rateio de cada município.

4.1. O Município, por meio deste instrumento, conforme entendimento do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – TCE/MG, autoriza a destinação dos valores a serem apurados em eventuais retenções, **ao CONSAÚDE**. O Consórcio deverá prestar as informações financeiras respectivas a todos os entes consorciados, para fins de consolidação em suas contas, nos termos do disposto no art. 17 do Decreto n.º 6.017/2007.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento municipal de cada ente consorciado, obrigando-se, este, a informar referida dotação para arquivo e controle do CONSAÚDE, através de encaminhamento de Ofício.

5.1. Conforme previsão legal, constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

5.2. O município consorciado poderá ser excluído do CONSAÚDE, após prévia suspensão, caso deixe de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato.



6. DA VIGÊNCIA - O presente Contrato de Rateio é firmado para vigorar durante todo o exercício financeiro do ano de 2024, iniciando-se em 02 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro.

6.1. DA PRORROGAÇÃO – O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

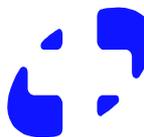
7. DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO – O município consorciado, através do Contrato de Consórcio Público, se comprometeu na manutenção do CONSAÚDE em conjunto com os demais municípios subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro do CONSAÚDE.

7.1. Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pelo Conselho de Prefeitos/Assembleia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. Aplicam-se ao presente contrato e têm-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei nº 11.107/2005, do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, da Lei Mineira nº 18.036/2009, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

8.2. Conforme definição do Objeto deste Contrato de Rateio, o mesmo contempla os custos operacionais do Consórcio, custos estes que se justificam por possibilitar aos municípios consorciados: ganhos de escala; melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira; aumento na capacidade de realização; maior eficiência do uso dos recursos públicos; realização de ações



inacessíveis a um único município, isoladamente; ampliação do poder de diálogo; aumento da transparência das decisões públicas com maior facilidade de participação da sociedade local.

8.3. Além dos resultados citados na sub cláusula anterior, o presente Contrato de Rateio não engloba cota de procedimentos médicos.

9. DO FORO - Para a solução de eventual litígio, fica eleito o Foro da sede do Consórcio, na cidade de Ipatinga - MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Ipatinga, MG, 02 de Janeiro de 2024.

Márcio Lima de Paula

Presidente do CONSAÚDE

José Adair da Silva

Prefeito Municipal de
São Domingos das Dores

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____